

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

IOCHPE-MAXION S.A.

Processo CVM RJ-2011-932

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 24.01.11, pela IOCHPE-MAXION S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), pelo atraso de 29 (vinte e nove) dias no envio do documento **FORM.CADASTRAL/2010**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 176/11, de 12.01.11 (fls.03).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fls.01):

- a. "no fim de maio de 2010 entramos em contato com esta autarquia, em virtude dos problemas que estávamos enfrentando no sistema da CVM para o preenchimento do Formulário de Referência e Formulário Cadastral";
- b. "foi solicitado que aguardássemos alguns dias, pois os problemas seriam resolvidos com a disponibilidade da nova versão do Sistema Empresas.Net (versão 2.0)";
- c. "de fato no dia 1 de junho de 2010 recebemos um comunicado informando que a nova versão do sistema estava disponível (Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2010), que além do Formulário Cadastral, também passava a incorporar o módulo para preenchimento e envio do Formulário de Referência e sobre a prorrogação do prazo para o envio das informações";
- d. "com todas as mudanças e toda atenção voltada para o novo Formulário de Referência, houve da nossa parte um entendimento equivocado que a prorrogação do prazo também se aplicaria ao Formulário Cadastral"; e
- e. "como o Formulário Cadastral estava pronto na data prevista e não houve prejuízo aos acionistas, pois não ocorreram alterações nas informações constantes em relação à última versão disponível desse formulário, solicitamos a essa autarquia a suspensão da aplicação da multa prevista".

Entendimento da GEA-3

Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº001/2010, de 19.01.10, no item 6.1, apresentou esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiterou o disposto na referida instrução que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº002/2010, de 02.03.10, por sua vez, comunicou que o sistema Empresas.net estava disponível para preenchimento e envio do Formulário Cadastral (FC) e esclareceu que a referida confirmação, entre 1º e 31 de maio de cada ano, deveria ser feita mediante o envio do FC com os dados atualizados relativos ao ano de referência.

Cabe destacar, ainda, que, em 31.05.10, foi encaminhada, à Companhia, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta), informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2010 e alertando que o documento deve ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano (fls.03).

No presente caso, a Companhia somente encaminhou o FORM.CADASTRAL/2010 em 30.06.10 (fls.04).

É importante ressaltar que o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2010, de **01.06.10**, editado, portanto, um dia após o término do prazo de entrega do Formulário Cadastral (que compreendeu o período entre 1º e 31.05.10), informou que, naquela data, estava disponível uma nova versão do Sistema Empresas.Net, que além do Formulário Cadastral passava a incorporar módulo para preenchimento do Formulário de Referência.

Nesse sentido, cabe salientar que o programa para o preenchimento e envio do Formulário Cadastral estava disponível desde 02.03.10, conforme informado pelo Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº002/2010.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.05.10 (fls.03); e (ii) a IOCHPE-MAXION S.A. somente encaminhou o documento FORM. CADASTRAL/2010 em 30.06.10.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela IOCHPE-MAXION S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Interino